



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 306/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0194/2024

Autor: Vereador Wellington Sabóia

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO GRUPO CRISTÃO
MÃOS DE LUZ, NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0194/2024 do Excelentíssimo Vereador Wellington Sabóia, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO GRUPO CRISTÃO MÃOS DE LUZ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**”.

Compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio da constitucionalidade, da observância técnica legislativa e das normas regimentais, não cabendo ao relator adentrar ao mérito da propositura.

II – ANÁLISE

De pronto se constata que projeto de Lei do nobre vereador está inserido no rol de matérias de competência Municipal, como previsto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[...]

Na mesma esteira de raciocínio, quanto à iniciativa da propositura em análise, o caput do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dispõe:

Art. 46 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

Neste sentido verificamos que a matéria em análise responde a todos os preceitos legais, portanto, não há objeção ao seu regular prosseguimento.

Corroborar-se a presente análise com a documentação em anexo, a qual evidencia e estrutura a legalidade do Projeto, demonstrando que suas disposições estão em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis. O conjunto documental apresentado oferece subsídios técnicos e jurídicos suficientes para respaldar a tramitação e aprovação da matéria, reforçando a sua regularidade formal e material.

Embora o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor) não preveja expressamente em seus artigos a declaração de utilidade pública, a tramitação para esse tipo de proposição está regulada pela Resolução nº 1.569/2005, que disciplina os projetos de lei para concessão de título de utilidade pública. Além disso, a Lei Municipal nº 7.370/1993 estabelece o marco legal para o reconhecimento de entidades como de utilidade pública municipal no município de Fortaleza. A combinação desses dispositivos normativos legitima a declaração pretendida, conferindo respaldo legal e regimental ao projeto.

Nesse sentido, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Trata-se de competência local, com justificativa dentro dos parâmetros legais e respeito a todos os critérios técnicos.

Diante do exposto considerando que o presente Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais e regimentais, opinamos por sua ADMISSIBILIDADE e



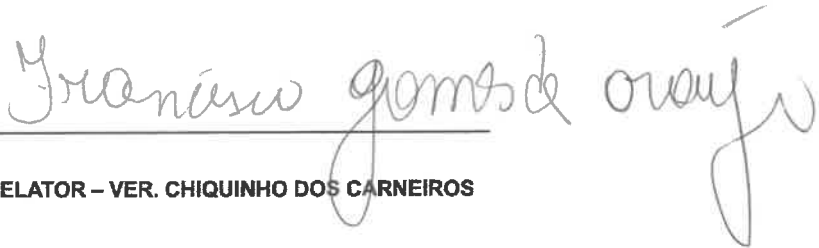


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

regular tramitação, desde que acatado os termos da emenda ao projeto de lei ordinária que ora se propõe.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE novembro DE 2025.



RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS



Presidente